

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ: 82.826.462/0001-27
RUA XV DE NOVEMBRO, 26
CEP: 89.590-000 - ARROIO TRINTA - SC

ADJUDICAÇÃO

Considerando que na sessão de realização deste pregão, dia 12 de fevereiro de 2021, ao final da fase de lances do item 1 (Itinerário 01 – de transporte escolar na Linha Gramado) a proposta de menor valor foi da licitante SUA ROTA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA com o valor de R\$ 2,50 por quilômetro rodado. Sendo que a segunda colocada SCHUMACHER TUR EIRELI – ME alcançou o valor de R\$ 2,70, a terceira, SIDNEI RAMELLA TRANSPORTES LTDA, declinou quando sua proposta foi de R\$ 3,73 e a quarta colocada, VIVIANE BORGES, não participou da fase de lances, tendo em vista o item 9.5 do edital, ou seja, sua melhor proposta foi de R\$ 4,40.

Todavia, analisando as propostas apresentas:

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	4191 - Schumacher Tur Eireli - ME	3,70	Menor preço	12/02/2021
Sim	4205 - Sidnei Ramella Transportes Ltda	3,73	0,81% maior	12/02/2021
Sim	2488 - SUA ROTA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA	3,80	2,70% maior	12/02/2021
Não	4204 - Viviane Borges	4,40	18,92% maior	12/02/2021

Desta maneira, temos que a média aritmética das propostas foi de R\$ 3,90. Após a fase de lances esse valor foi reduzido em 35,89% até chegar a proposta de menor valor. Por outro lado, considerando os parâmetros do art. 48 da Lei 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

Neste sentido, a redução com os lances foi tamanha que a lei pode considerar manifestamente inexequíveis as propostas da primeira e segunda colocadas, pois inferiores ao valor de 70% da média das propostas, ou seja, inferiores a R\$ 2,73. Entretanto, considerando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente na súmula 262, *in verbis*:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Exatamente por este entendimento que a licitante não foi desclassificada de ofício, no dia do pregão, apenas alertada sobre a necessidade de apresentar a planilha de composição de custos atualizada conforme o item 7.5.2 do edital.

No entanto, no presente certame após o prazo de 48 horas, previsto no edital, a licitante SUA ROTA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA não apresentou a planilha de composição de custos atualizada, ou seja, não comprovou que dispõe de meios para executar o serviço e atender plenamente a necessidade da Administração, assegurando uma retribuição financeira mínima ou compatível com encargos que teria de assumir contratualmente.

Considerando a pesquisa de preço na fase interna (mapa comparativo de preços fls. 20), a média de mercado foi de R\$ 4,56 por hora, as propostas apresentadas já foram abaixo deste valor, e ao final, o menor lance representa 54,82% do valor estimado.

A contrassenso frente ao objetivo da administração de adquirir serviço pelo menor preço, o mesmo deve ser interpretado como o menor preço exequível, ou seja, a proposta mais vantajosa possível. Pois, este dispositivo tem intenção de minimizar riscos de uma possível inexecução do serviço, vez que, contratos financeiramente inviáveis com a administração tendem a gerar repactuações em virtude do princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Face ao exposto a proposta da licitante SUA ROTA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA está DESCLASSIFICADA.

Ato contínuo, nos termos do inciso XVI do art. 4º da Lei 10.520/02, se concede, no mesmo prazo de 48 horas, para que, querendo, a segunda colocada SCHUMACHER TUR EIRELI – ME apresente planilha de composição de custos atualizada e demonstre a viabilidade econômica da sua proposta, sob pena de desclassificação.

Já com relação aos itens 2 e 3, a licitante SCHUMACHER TUR EIRELI - ME, apresentou a certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo Sistema E-proc do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC, bem como, apresentou planilha atualizada da composição de custos, conforme preconiza o item 7.5.2 do presente edital. Ponderando que os valores apresentados não se

encontram fora da realidade de mercado, a licitante passa a ser considerada HABILITADA neste certame.

Face a todo exposto, este Pregoeiro, designado pelo Decreto 2.077/2021, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo Nº 0011/2021 - PR

Pregão Presencial Nº 0004/2021 - PR

Data da Adjudicação: 17 de fevereiro de 2021

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada no ramo de transporte de passageiros por fretamento, para realizar o transporte escolar dos alunos da zona rural (Linha Gramado) que frequentam as escolas na zona urbana do Município de Arroio Trinta e transporte escolar de alunos com destino aos Municípios de Videira e Joaçaba, conforme exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos.

Itens 2 e 3 Fornecedores declarados Vencedores:

4191 - Schumacher Tur Eireli - ME (17.246.217/0001-89)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	26352 - ITINERÁRIO 02 - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - ARROIO TRINTA/JOAÇABA (NOTURNO) De segunda a sexta-feira, iniciando em frente à Prefeitura de Arroio Trinta, seguindo por Treze Tílias, Ibicaré, Luzerna, Herval D'Oeste até a Unoesc em Joaçaba, retornando pelos mesmos locais, terminando em frente à prefeitura de Arroio Trinta. KM TOTAL: 117 km/dia 23.400 km/ano (aproximado, considerando 200 dias letivos) VEÍCULO Veículo com no mínimo 32 Lugares, equipado com ar condicionado,	Km	VOLKSWAGEN/ SENIOR	23.400	3,42	80.028,00

	com registro de acessibilidade e registro junto ao DETER Ano de fabricação não inferior a 2015 HORÁRIOS: Saída: 17:35 Retorno: 22:30					
3	35804 - ITINERÁRIO 03 - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - ARROIO TRINTA/VIDEIRA (MATUTINO) De segunda a sábado, iniciando em frente à prefeitura de Arroio Trinta, passando por Iomerê, seguindo para Videira, passando pela UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina, SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e IFC – Instituto Federal Catarinense, retornando para Arroio Trinta. KM TOTAL: 76 km/dia 18.240 km/ano (considerando 240 dias letivos) VEÍCULO Veículo com 32 Lugares, equipado com ar condicionado, com registro de acessibilidade e registro junto ao DETER Ano de fabricação não inferior a 2015 HORÁRIOS: Saída: 06:30 Retorno: 11:45	Km	VOLKWAGEN/ SENIOR	18.240	2,99	54.537,60
Total (R\$):						134.565,60

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93.

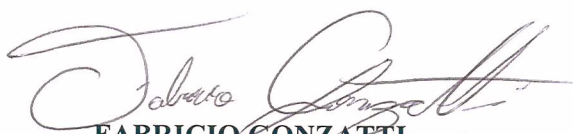


Prazo Entrega: Os serviços deverão ser realizados durante o exercício do ano de 2021, conforme descritivo de cada itinerário informado pela Secretaria Municipal de Educação, a qual fará a fiscalização dos mesmos. Conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

Forma de Reajuste: Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas. Durante a execução deste contrato, só haverá revisão de valores aos termos das Leis 8.666/93 e após 12 (doze) meses será reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo..

Local de Entrega: Os serviços deverão ser realizados conforme descritivo de cada itinerário informado pela Secretaria Municipal de Educação.

Arroio Trinta - SC, 17 de fevereiro de 2021



FABRICIO GONZATTI

Pregoeiro

Decreto 2.077/2021